



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### PORTARIA Nº 307/2019

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pela Procuradoria Jurídica – PROJ no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o Confea possui órgão próprio de assessoramento jurídico, que integra a estrutura organizacional estabelecida na Portaria AD-Nº 364, de 28 de agosto de 2015, que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando que a Procuradoria Jurídica – PROJ tem por finalidade promover segurança jurídica e defender judicialmente o Confea e os interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua e tem como atribuições, dentre outras, analisar e manifestar-se sobre aspectos jurídicos de matérias submetidas a sua apreciação, zelando pelos direitos e interesses do Confea, conforme inciso II, do art. 21, da Portaria AD-Nº 364, de 28 de agosto de 2015;

Considerando que a Procuradoria Jurídica – PROJ é estruturada em Subprocuradoria Judicial – SUJUD e Subprocuradoria Consultiva – SUCON;

Considerando que, dentre as atribuições previstas no art. 26, da Portaria AD-Nº 364, de 28 de agosto de 2015, cabe à Subprocuradoria Consultiva – SUCON, elaborar teses relacionadas a matérias administrativas e finalísticas referentes à aplicação da legislação vigente do Sistema Confea/Crea e da Mútua, quando determinado (inciso II) e realizar análise jurídica e manifestar-se sobre instrumentos administrativos, normativos ou congêneres (inciso VI);

Considerando que, dentre as atribuições previstas no art. 24, da Portaria AD-Nº 364, de 28 de agosto de 2015, cabe à Subprocuradoria Judicial – SUJUD, elaborar teses relacionadas à defesa judicial do Confea e dos interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua, quando determinado (inciso II) e alinhar o entendimento jurídico interagindo com a Subprocuradoria Consultiva (inciso XI);

Considerando o reduzido número de procuradores do Confea e a existência de diversas demandas idênticas e repetitivas que são enviadas a Procuradoria Jurídica – PROJ;

Considerando as demandas repetitivas que exigem manifestação jurídica, tais como convênios e termos aditivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu, contratos de estande, contratos de patrocínio, dentre outros;

Considerando a necessidade de aprimorar e imprimir celeridade no assessoramento jurídico às unidades organizacionais na análise jurídica das matérias repetitivas e que compreendem um elevado número de processos;

Considerando os princípios básicos da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, segurança jurídica e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o uso de Pareceres Referenciais é uma prática consolidada no âmbito da Advocacia Geral da União, conforme Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014;

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 2.674, de 2014, ao apreciar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, referendou a utilização de pareceres referenciais na análise de processos licitatórios, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangam todas as questões jurídicas pertinentes;

Considerando que o Conselho Diretor, por meio da Decisão CD - 184/2019, aprovou a minuta de portaria SUCON - 0220520, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pela Procuradoria Jurídica - PROJ no desempenho das atividades de consultoria jurídica;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 03826/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pela Procuradoria Jurídica – PROJ no desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Parágrafo único. A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos integrantes da Procuradoria Jurídica – PROJ, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 4º Poderão propor a elaboração de manifestação jurídica referencial os Subprocuradores ou o Procurador-Chefe.

Art. 5º A manifestação jurídica referencial será elaborada no âmbito da Subprocuradoria Consultiva – SUCON ou da Subprocuradoria Judicial – SUJUD e terá eficácia após aprovação do chefe da Procuradoria Jurídica – PROJ.

Art. 6º As manifestações jurídicas referenciais deverão ser disponibilizadas na página eletrônica interna do Confea (<http://confeanet.confea.org.br/pginterna.asp>) e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que as unidades demandantes possam utilizá-las.

Art. 7º A utilização de Pareceres Referenciais para a instrução de processos administrativos deverá ser informada à Procuradoria Jurídica – PROJ.

Parágrafo único. Cabe à unidade que utilizou o Parecer Referencial enviar a informação à Procuradoria Jurídica – PROJ, contendo o número do processo e a data da utilização.

Art. 8º Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, a Procuradoria Jurídica – PROJ determinará sua adequação, mediante provocação dos Subprocuradores ou do Procurador-Chefe.

Art. 9º A existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe da Procuradoria Jurídica – PROJ.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 14/10/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 15/10/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0257691** e o código CRC **A6380F2A**.